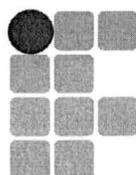




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 44, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 51/2018 - CONSELHO SUPERIOR

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Bacharelado e Superiores de Tecnologia do Instituto Federal do Piauí.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando processo nº 23172.000663/2018-95, deliberação em reunião ordinária do dia 26 de junho de 2018 e, ainda:

- a Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008;
- os estatutos das respectivas carreiras profissionais, as regulamentações dos conselhos profissionais, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado e demais legislações e regulamentações educacionais e profissionais vigentes;
- a autonomia didático-científica conferida aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia pela legislação educacional vigente;
- a necessidade de normatizar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Bacharelado e Superiores de Tecnologia do Instituto Federal do Piauí.

RESOLVE:

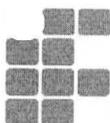
Art. 1º Aprovar o Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Bacharelado e Superiores de Tecnologia do Instituto Federal do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 26 de junho de 2018.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS
PRESENCIAIS DE BACHARELADO E SUPERIORES DE TECNOLOGIA DO
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ.**

Aprovado pela Resolução nº 51, de 26 de junho de 2018 - CONSUP

Teresina- PI, junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Paulo Henrique Gomes de Lima
Reitor

Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes.
Pró-Reitora de Extensão

Laura Maria Andrade de Sousa
Pró-Reitora de Ensino

Francisca da Rocha Barros Batista
Diretoria de Ensino Superior

Wanderson Lima Pereira
Diretoria de Extensão Tecnológica, Estágios, Egressos e Eventos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento regulamenta as normas legais e os procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos Presenciais de Bacharelado e Superiores de Tecnologia do Instituto Federal do Piauí de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regulamento, são considerados os Cursos Presenciais de Bacharelado e Superiores de Tecnologia regulares com oferta permanente e sistemática.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino do Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, sem ônus para a parte concedente.

§2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º Para efeito desta Resolução, as atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas por um professor orientador do *campus* e um supervisor, de nível superior, da unidade concedente onde será realizado o estágio.

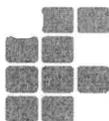
§4º A unidade concedente, onde será realizado o estágio, deve atender a necessidade de formação do estagiário de acordo com o projeto pedagógico de curso, respeitando-se a proporção exigida entre estagiários e supervisor, em decorrência da natureza da ocupação.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, deverá ser uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico, colaborando para a formação da identidade do profissional para o desenvolvimento de competências exigidas na prática profissional, especialmente quanto a sua linha de formação, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada.

Parágrafo único - O estágio supervisionado se caracteriza pelas experiências e práticas vivenciadas pelo aluno em atividades desenvolvidas no campo/ambiente/lócus de estágio correlato ao seu curso.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, nos cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia do IFPI, poderá ser realizado em escolas, empresas, indústrias, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; bem como junto a pessoas jurídicas de direito privado, a profissionais liberais de nível superiores devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com o Art. 9º da Lei 11.788/08.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

§1º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no próprio IFPI, desde que o desenvolvimento das atividades permita ampliar os conhecimentos teórico-práticos dos alunos, considerando as especificidades da área de formação e a tramitação institucional, no contra turno da oferta do curso, desde que haja disponibilidade de vagas e compatível com sua área de formação.

§2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em espaços não formais, tais como: associações, sindicatos, ONGs, instituições religiosas, instituições filantrópicas, entre outras, que desenvolvam atividades que contribuam para a formação profissional na área de formação.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, poderá também ser desenvolvido, parcialmente, em outros estados ou países, caso o aluno esteja participando de algum programa de mobilidade acadêmica que contemple período de estágio, e deve contemplar as atividades articuladas ao seu currículo.

Art. 6º O estágio deve ser realizado ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares e não deve ser etapa desvinculada do currículo.

Art. 7º Observado o prazo-limite de, no máximo, dois anos após a conclusão dos demais componentes curriculares do curso, desde que não haja determinação legal específica em contrário, em caráter excepcional, quando comprovada a necessidade de realização do estágio obrigatório em etapa posterior aos demais componentes curriculares, o aluno deve estar matriculado no curso em questão e a Unidade Concedente de estágio deve orientar e supervisionar o respectivo estágio, o qual deverá ser devidamente registrado em seu processo e histórico escolar.

Art. 8º Todo estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no Art. 9º da Lei nº. 11.788/08.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, nos cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia do IFPI, é procedimento didático-pedagógico e ato educativo, sendo uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino, devidamente supervisionada, que deve integrar a proposta pedagógica aos instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.

Art. 10 A Unidade Concedente de Estágio poderá contar com os serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico desde que atende:

§1º A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 06 horas, perfazendo 30 horas semanais.

§2º A carga horária, a duração e a jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 11 O Estágio Supervisionado Obrigatório, em consonância com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, requer, no mínimo:

I - um discente regularmente matriculado nos cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia do campus e com frequência efetiva;

II - um orientador/supervisor pertencente ao quadro de docentes do curso do campus, graduado na área de formação ou área afim à da formação do estagiário;

III - uma Unidade Concedente, que será o campo estágio;

IV - um supervisor na Unidade Concedente, com formação na área de conhecimento ou área afim do curso do estagiário;

V - celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário, a Unidade Concedente de estágio e o IFPI;

VI - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO III
DAS PARTES

Art. 12 São partes integrantes na realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I - diretoria de extensão, coordenação de extensão e os serviços de integração empresa- Escola (SIE-E);

II - coordenação de Curso;

III - unidade Concedente;

IV - professor orientador/supervisor;

V - supervisor, e;

VI - estagiário.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES
SEÇÃO I
DA DIRETORIA DE EXTENSÃO OU COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E
SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA (SIE-E)

Art. 13 Compete à Diretoria de Extensão ou Coordenação de Extensão e Serviço de Integração Empresa - Escola (SIE-E):

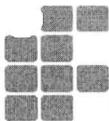
I - prestar serviços administrativos de cadastramento dos discentes, estagiários e das Unidades Concedentes de estágio;

II - fornecer ao estagiário e à Unidade Concedente informações sobre os aspectos legais e administrativos das atividades de estágio;

III - fornecer as documentações necessárias à efetivação do estágio;

IV - assinar o Termo de Compromisso celebrado entre o IFPI, a Unidade Concedente e o Estagiário; e

V - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 14 Compete à Coordenação de Curso:

I - apoiar e subsidiar as atividades de supervisão do professor orientador/supervisor no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;

II - mapear a quantidade de estagiários por orientador/supervisor do respectivo curso, onde serão consideradas as especificidades do estágio e ouvido o colegiado de curso;

III - intermediar junto aos órgãos competentes a viabilização de materiais (didático- pedagógicos, bibliográficos, informáticos, de laboratório e outros) necessários para garantir a plena realização da proposta de estágio, se necessário;

IV - propor alterações, em consonância com o colegiado de curso e com o professor orientador/supervisor, que se façam necessárias no presente Regulamento; e

V - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

SEÇÃO III
DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 15 São atribuições das Unidades Concedentes a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I - comunicar à Instituição de Ensino quaisquer irregularidades na execução do estágio;

II - validar o estágio, ao final da carga horária diária, por meio de rubrica do supervisor no espaço concedente na Ficha de Supervisão de Estágio;

III - garantir a realização do estágio dentro da área de formação do estagiário, propiciando ambiente adequado e acolhedor;

IV - proporcionar a participação do estagiário nas atividades de planejamento e demais eventos para maior aprimoramento de sua formação profissional;

V - disponibilizar, para conhecimento do estagiário, documentos de domínio público;

VI - Garantir o acompanhamento das atividades pelo supervisor, para orientar o estagiário de modo a assegurar o efetivo aprimoramento da aprendizagem da prática profissional;

VII - assegurar o cumprimento das atividades de formação profissional, respeitando os limites de atuação do estagiário;

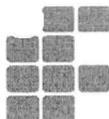
VIII - informar sobre a cultura organizacional da Unidade Concedente ao estagiário;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

SEÇÃO IV
DO PROFESSOR ORIENTADOR/SUPERVISOR

Art. 16 Compete ao professor orientador/supervisor da IES:

I - proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

supervisor da unidade concedente do estagiário;

II - disponibilizar a coordenação de curso, dias e horários de acompanhamento das atividades de estágio;

III - garantir a supervisão ao longo do estágio até a conclusão do relatório final;

IV - visitar a Unidade Concedente para acompanhamento das atividades realizadas pelo estagiário;

V - propor alternativas de soluções para situações emergenciais;

VI - participar de reuniões e demais atividades relacionadas ao estágio sempre que solicitado; e

VII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

SEÇÃO V
DO SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 17 Compete ao supervisor:

I - oferecer apoio profissional ao estagiário;

II - permanecer com o estagiário durante o desenvolvimento de todas as atividades concernentes ao estágio;

III - promover a integração do estagiário com a Unidade Concedente;

IV - fornecer ao estagiário documento de domínio público, materiais e outros necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

V - proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o professor orientador/supervisor da IES;

VI - rubricar e assinar a Ficha de Supervisão de Estágio; e

VII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

SEÇÃO VI
DO ESTAGIÁRIO

Art. 18 Compete ao estagiário:

I - informar-se e cumprir o regulamento e prazos estabelecidos para o estágio supervisionado obrigatório;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho do estágio;

III - comparecer ao estágio pontualmente, nos dias, horas e locais estipulados;

IV - comunicar ao supervisor, com antecedência de, no mínimo, 24 horas, a sua ausência nas atividades previstas;

V - solicitar orientação do professor orientador/supervisor da IES e do supervisor sempre que necessário;

VI - apresentar ao professor orientador/supervisor da IES e ao supervisor da unidade concedente a documentação necessária para comprovação e avaliação das atividades desenvolvidas;

VII - respeitar o sigilo quanto às constatações feitas na Unidade Concedente e respeitar as normas por elas estabelecidas;

VIII - organizar e entregar relatório final referente ao Estágio Curricular Supervisionado;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Parágrafo único - Os alunos em mobilidade acadêmica deverão apresentar um relatório final, de situações surgidas e experiência do estágio, assim como também aqueles que participam de programas internacionais. O relatório final deverá ser também elaborado por seu supervisor local, cuja tradução deverá ser autenticada pela Assessoria de Relações Internacionais (ASRIN). Para validação do estágio, os relatórios devem ser analisados e avaliados pela Diretoria de Extensão ou Coordenação de Extensão, Coordenação de Curso e pelo professor orientador/supervisor da IES e referendado pelo colegiado de curso.

SEÇÃO VII
DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS POR ORIENTADOR/SUPERVISOR

Art. 19 Cada *campus* do IFPI estabelecerá o limite máximo de estagiários para cada professor orientador/supervisor da IES, acordado entre o Coordenador de Curso e o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V
DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, será estipulada de acordo com as normas nacionais e institucionais vigentes, devendo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) especificar a natureza das atividades componentes dos estágios e suas cargas horárias respectivas, atendendo aos mínimos estabelecidos, conforme legislação.

§1º São documentos necessários para solicitar redução de carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I - documento comprobatório (cópia da parte da Carteira de Trabalho ou contracheque de vínculo empregatício de, no mínimo, 6 (seis) meses;

§2º A aceitação do exercício de atividades profissionais como estágio dependerá de avaliação e aprovação da Coordenação de Curso, do professor orientador/supervisor da IES e do Colegiado de Curso.

§3º Os estagiários que pleiteiam a redução de carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório deverão protocolar (em forma de processo) para ser encaminhada a Coordenação de Curso, em até 15 dias letivos, a contar do início do semestre.

Art. 21 O estágio curricular supervisionado poderá ser desenvolvido em forma de projeto, atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desde que previsto no PPC.

Art. 22 O estágio, ainda que remunerado, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o disposto sobre a matéria na legislação previdenciária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 23 O estágio curricular supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso firmado entre o IFPI, o estagiário e a Unidade Concedente, do Termo de Convênio de Estágio, quando necessário, e demais documentos pertinentes, listados a seguir:

- I - carta de Apresentação;
- II - ficha de Supervisão de Estágio;
- III - relatório final de Estágio.

Parágrafo Único. Conforme o andamento do estágio, em data combinada com o estagiário, o professor orientador/supervisor da IES poderá requisitar uma prévia do relatório para orientação e verificação do andamento das atividades.

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO

Art. 24 Quando a Unidade Concedente possuir normativa interna relativa à concessão de estágios, as cargas horárias e demais prescrições deverão ser observadas e cumpridas, desde que em acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão analisados pela Coordenação de Curso e Colegiado.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25 O desenvolvimento do Estágio Supervisionado deverá se basear no seguinte direcionamento metodológico:

- I – conhecimento da Unidade Concedente;
- II – reflexão sobre as atribuições realizadas dentro e fora da Unidade Concedente;
- III – planejamento;
- IV – coparticipação;
- V – prática Profissional;
- VI – socialização;
- VII - avaliação.

Art. 26 O acompanhamento de estágio será realizado pelo professor orientador/supervisor da IES através de:

- I - reuniões periódicas com supervisor da Unidade Concedente e estagiário durante o período de estágio;
- II - avaliação coerente dos partícipes do Estágio Curricular Supervisionado que deverá ocorrer, no máximo, 30 dias, com o acompanhamento do professor orientador/supervisor da IES e supervisor e da Unidade Concedente;
- III – análise de prévia do relatório, relatos e outros registros parciais elaborados pelo estagiário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 27 A avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório assumirá caráter formativo durante o seu desenvolvimento e, ao seu final, para analisar o desempenho do estagiário, será feita de forma coletiva uma socialização da experiência do estágio, levando-se em conta os seguintes itens:

I - Ficha de Supervisão do Estágio assinada pelos envolvidos no processo formativo;

II - Avaliação do Instrumento entregue pelo estagiário, como o Relatório Final do estágio.

Art. 28 O instrumento de avaliação de formação profissional do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será utilizado pelo professor orientador/supervisor da IES com base nos seguintes aspectos:

I – relevância acadêmico-científica na produção e apresentação, conforme normas estabelecidas na ABNT; e

II - capacidade criativa e inovadora demonstrada nas atividades desenvolvidas durante o estágio e descritas no instrumento de avaliação de formação profissional.

Art. 29 A expedição do diploma de conclusão do curso está condicionada à realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, devendo este ser:

I – entrega do instrumento de avaliação – Relatório Final;

II – aprovação pelo professor orientador/supervisor da IES;

III - reconhecido e validado pela Coordenação de Curso e Colegiado de Curso;

IV – parecer do SIE-E na Ficha de Supervisão do Estágio.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 30 O desligamento do estágio obrigatório ocorrerá automaticamente após o cumprimento da carga horária estabelecida ou antecipadamente, nos seguintes casos:

I - por interrupção dos estudos na Instituição de Ensino Superior;

II - por iniciativa da Instituição de Ensino Superior ou da Unidade Concedente, devidamente justificada;

III – por iniciativa do próprio estagiário.

Art. 31 O desligamento do estágio por iniciativa da Instituição de Ensino Superior ou do estagiário deverá ser comunicado oficialmente à Coordenação de Curso, bem como ao professor orientador/supervisor da IES e ao supervisor da unidade concedente.

Parágrafo único. O comunicado à Coordenação de Curso será através de requerimento assinado pelo solicitante.





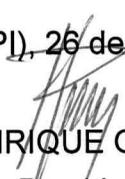
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, à luz dos dispositivos gerais aplicáveis e dos princípios da educação nacional, pela Diretoria de Ensino, Departamento/Coordenação de Curso a que o curso esteja vinculado.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 26 de junho de 2018.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI**

ANEXOS

**Termo de Compromisso
Carta de Apresentação
Ficha de Supervisão do Estágio
Relatório Final do Estágio**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Termo de Compromisso que entre si fazem, de um lado, < unidade concedente>, <CNPJ>, <endereço>, <bairro>, <CEP>, <cidade – UF>, <telefone (s)>, <e-mail>, representada por <nome >, <CPF>, <RG>, <telefone (s)>, <e-mail>, e, de outro, como **ESTAGIÁRIO**, <nome do (a) estagiário (a)>, <CPF>, <RG>, <órgão expedidor>, <endereço>, <bairro>, <CEP>, <cidade – UF>, <telefone (s)>, <e-mail>, matriculado no Curso de XXXXXX em <área>, <módulo>, <turno>, <matrícula>, para a realização de um período de estágio, em conformidade com a Lei nº. 11.788/2008. É denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, com quem a unidade concedente de estágio declara ser conveniada, pelo Acordo de Cooperação N.º <n.º>/<ano>, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, <campus>, situado no (a) <endereço>, <bairro>, <CEP>, <cidade – UF>, <telefone (s)>, <e-mail>, <CNPJ>, neste ato representado por <nome do (a) Gestor (a) máximo no <campus>, Diretor Geral do <campus>, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) <nome do (a) representante>, <cargo>, que acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – À **UNIDADE CONCEDENTE** caberá a disponibilizar locais, datas e horários em que serão realizadas as atividades competentes da programação do estágio.

CLÁUSULA II – Este Estágio Curricular Supervisionado obrigatório e não obrigatório e deverá ser desenvolvido em espaços de formação que correlata a sua área de formação.

CLÁUSULA III – O **ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir as normas internas da **UNIDADE CONCEDENTE**, principalmente relativas ao estágio que esse declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA IV – O estágio terá início em <data> e encerrará em <data>, nos dias <dias da semana>, das <horário inicial> as <horário final>.

CLÁUSULA V – O **ESTAGIÁRIO** responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas constantes do presente contrato.

CLÁUSULA VI – No caso da **UNIDADE CONCEDENTE** não tiver contrato com seguradora, para cobrir os **ESTAGIÁRIOS** que venham a atuar em suas dependências, o IFPI – Campus <nome> os protegerá, mediante seguro de acidentes pessoais, conforme Apólice <nº>, da seguradora <nome>. Neste caso é observado o que dita a Lei nº. 11.788/08, em seu artigo 9º, inciso IV e Parágrafo Único.

CLÁUSULA VII – Este Termo de Compromisso terá vigência durante a realização do estágio no período descrito na Cláusula IV e poderá ser cancelado pela **UNIDADE CONCEDENTE** ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ

pelo **ESTAGIÁRIO**, mediante comunicação por escrito, feita, no mínimo com 15 dias de antecedência, devendo o Setor de Integração Escola-Empresa – SIE-E, do IFPI – Campus <nome> ser informado do cancelamento, através de ofício encaminhado pela **UNIDADE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIII – Com fundamento na Lei N.º 11.788/2008, o **ESTAGIÁRIO** não manterá, para qualquer efeito, vínculo de emprego com a unidade concedente de estágio.

CLÁUSULA IX – As atividades dos estagiários estão definidas pelos Projetos Pedagógicos de Cursos.

CLÁUSULA X – O IFPI, na figura do professor orientador ou supervisor de área, se compromete a acompanhar, orientar e avaliar, por meio da Ficha de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, os **ESTAGIÁRIOS**, em regime de parceria, com os representantes da **UNIDADE CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XI – No caso do IFPI ser a **UNIDADE CONCEDENTE**, o professor orientador ou supervisor de área, se compromete a acompanhar, orientar e avaliar, por meio da Ficha de Avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, os **ESTAGIÁRIOS**.

CLÁUSULA XII - De comum acordo, as partes elegem o Serviço de Integração Escola-Empresa – SIE-E / a Coordenação de Extensão, do IFPI - Campus <nome>, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Compromisso a ele vinculado.

Por estarem de comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

<cidade - PI>, <dia> de <mês> de <ano>.

Carimbo e Assinatura do Representante da
UNIDADE CONCEDENTE

Assinatura do (a) ESTAGIÁRIO (A)

Carimbo e Assinatura do Representante do
IFPI – Campus <nome>

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Carta nº <n.º>/<ano>/<SIE-E>/IFPI

<cidade – PI>, <dia> de <mês> de <ano>.

ASSUNTO: Estágio Supervisionado do Curso de <área> do IFPI – Campus <nome>.

Senhor (a) Representante da Unidade concedente de Estágio (a),

Em face do Acordo de Cooperação N.º <n.º>/<ano> estabelecido entre <essa Unidade concedente de Estágio>, temos a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria, nosso(a) discente <nome>, Fone: <contato>, do Curso de em <área>, a **uma vaga de estágio** nesse espaço de formação, para cumprir o exercício profissional orientado, em área compatível com seu curso, de conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08. **Esclarecemos que esta Carta de Apresentação não oficializa o início do Estágio**, o que só ocorrerá no momento em que a Unidade concedente de Estágio fornecer a este Instituto Federal as informações pertinentes para realização do Estágio Curricular Supervisionado. Conforme a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08, junto à **devolução imediata** (Prazo máximo de **10 dias**) da ficha abaixo, acompanhada de Declaração de cursante expedida pelo Controle acadêmico, para que seja emitida a documentação necessária para a realização do Estágio, a qual será enviada a Vossa Senhoria através de ofício.

Na certeza de contarmos com a Vossa colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Serviço de Integração Escola-
Empresa – SIE-E do IFPI –
Campus <nome>

Coordenação de Extensão ou de
Curso – Campus <nome>

Diretor Geral do IFPI –
Campus <nome>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES	
MODALIDADE DO ESTÁGIO	
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	
*Protocolar solicitação mediante documentos apontados no Regulamento dos Estágios dos Cursos Presenciais de Bacharelado e Superiores de Tecnologia do IFPI.	
UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO	
NOME:	
CNPJ:	
ÁREA DE ATIVIDADE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE / UF:	
CONTATOS:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE DA UNIDADE CONCEDENTE	
NOME:	
CARGO:	
CPF:	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR / UF:	
PROFESSOR (A) SUPERVISOR (A) DA UNIDADE CONCEDENTE	
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE / UF:	
CONTATOS:	
ESTAGIÁRIO	
NOME:	
CURSO:	MATRÍCULA:
TURMA:	TURNO:
ENDEREÇO:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI

BAIRRO:	CEP:
CIDADE / UF:	
CONTATOS:	E-MAIL:
CPF:	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR / UF:	
DATA DO INÍCIO DO ESTÁGIO:	
ESPAÇO DE ATUAÇÃO:	
ATIVIDADES QUE DESENVOLVERÁ	
DURAÇÃO DO ESTÁGIO: () HORAS () MESES () ANOS	
PRORROGAÇÃO: () HORAS () MESES () ANOS	
HORÁRIO DE ESTÁGIO:	
DIAS DA SEMANA:	
SEGURADORA	
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE / UF:	
CONTATOS:	
N.º DA APÓLICE:	VALOR:

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PELA INSTITUIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI

FICHA DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

ESTAGIÁRIO	
NOME:	
CAMPUS:	
MATRÍCULA:	CPF:
CURSO:	DISCIPLINA:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
FONE (S):	E-MAIL:
ANO/PERÍODO:	TURNO:
PROFESSOR ORIENTADOR:	

UNIDADE CONCEDENTE	
NOME:	
FONE (S):	
E-MAIL:	
ÁREA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
PROFESSOR SUPERVISOR DO ESTÁGIO:	
PERÍODO DO ESTÁGIO:	CARGA HORÁRIA SEMANAL:

MODALIDADE DE ESTÁGIO	OBRIGATÓRIO	NÃO OBRIGATÓRIO

FREQUÊNCIA	
INÍCIO DO ESTÁGIO:	
TÉRMINO DO ESTÁGIO:	

DATA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	CH	RUBRICA DO REPRESENTANTE DA UNIDADE CONCEDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ

Cuidado com materiais e equipamentos.		
Senso de organização.		

	PARA USO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
---	---

PARECER	
<input type="checkbox"/> DEFIRO:	O estagiário atendeu aos requisitos exigidos pela Supervisão de Estágio, estando apto a avançar no seu processo de formação.
<input type="checkbox"/> INDEFIRO:	MOTIVO:

<cidade – PI>, <dia> de <mês> de
2000

_____ Assinatura do Professor(a) Orientador(a) do	_____ Assinatura do Coordenador(a) do Curso / Coordenador(a)
--	---

AUTORIZADO PARA A PRÓXIMA ETAPA DO ESTÁGIO

Em <dia> de <mês> de <ano>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI**

SIE-E / Coordenador de Extensão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI**

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO
< UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO >**

Relatório de Estágio Supervisionado
apresentado ao Curso de < >do IFPI -
Campus <nome>, como um dos pré-
requisito avaliativo do Estágio
Supervisionado.

NOME DO ALUNO

MÊS/ANO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI**

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO

2 - CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE CONCEDENTE

3 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

4 – REFLEXÕES SOBRE O ESTÁGIO

6 – CONCLUSÃO

7 - REFERÊNCIAS
.....



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI**

FORMATAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Formato de papel – A4 (210 x 297)

Espaço entre linhas: 1,5 cm

Espaço nas referências: simples em cada referência e duplo entre elas.

Fonte do texto: Times New Roman – Tamanho 12

Margem Superior – 3,0 cm

Margem Inferior – 2,0 cm

Margem Direita – 2,0 cm

Margem Esquerda - 3,0 cm

Numeração de páginas: deverá ser feita na parte superior e do lado direito.